

Regulamento do Desconto para Portador de Diploma de Curso Superior		Revisão: 5
		Data de Implantação: 13/11/2019
Elaborado por: Setor Financeiro	Aprovado por: Reitor UNIFAGOC	Data da revisão: 02/12/2022

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento visa tornar públicas as considerações relacionadas a este benefício, através dos dispositivos abaixo.

CAPÍTULO II

DO DESCONTO E DA CONCESSÃO

Art. 2º Os optantes deste benefício terão direito ao desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido da matrícula e das mensalidades, a ser calculado sobre o valor da grade que irá cursar no semestre.

Art. 3º Este desconto será concedido aos alunos que já possuem um curso superior e desejam começar uma nova graduação no UNIFAGOC.

Art. 4º Para fazer jus ao benefício será necessário:

I. Ingressante, apresentar documento comprobatório da conclusão de curso de graduação em bacharelado, licenciatura ou tecnológico. A solicitação deve ser encaminhada ao Núcleo de Gestão Comercial (NGC) do Unifagoc.

II. Aluno regularmente matriculado terá o seu benefício renovado de forma automática. Caso necessite de alguma orientação dirigir-se a Secretaria Financeira do Unifagoc, no momento da rematrícula. O aluno deverá solicitar o benefício nos prazos informados no processo de renovação de matrícula.

CAPÍTULO III

DA VALIDADE

Art. 5º Este desconto é válido até o final do curso do solicitante, não sendo concedido de forma retroativa.

CAPÍTULO IV

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 6º Este desconto observará as seguintes regras:

- a) Este desconto é válido para os seguintes cursos presenciais: (Não se aplica a cursos EAD)
- Direito;
 - Fisioterapia;
 - Odontologia
- b) Não será fornecido no mês em que houver o atraso no pagamento da mensalidade, aqui entendido como o pagamento realizado após a data estipulada no boleto bancário.
- c) Em caso de fraude nas documentações apresentadas, o UNIFAGOC se reserva o direito de suspender o desconto concedido.
- d) Este desconto não precisa ser renovado, já que a condição para sua concessão é permanente.
- e) A solicitação do desconto deverá ser realizada no ato da matrícula, ou nos prazos informados no processo de renovação de matrícula.
- f) Entende-se como valor líquido aquele estipulado para o pagamento em dia, efetuado até a data do vencimento.
- g) Este desconto não poderá ser cumulativo.
- h) Não será retroativo em nenhuma hipótese, devendo ser concedido no mês seguinte à entrega dos documentos descritos no Art. 4º.

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 02 de dezembro de 2022

Ricardo Belo Couto
Reitor da UNIFAGOC